

## TERMO ADITIVO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 48/2022, Dispensa nº 27/2022, firmado entre o Município de Fortaleza dos Valos/RS e RAEI CASTRO DE AZEVEDO 01999969030, para prestação de serviços de oficinas de teatro para crianças e adolescentes. Prorrogação de vigência contratual, por se tratar de serviço de natureza contínua, com reajuste de preços.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado na Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RAEL CASTRO DE AZEVEDO 01999969030**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.041.005/0001-81, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RAEL CASTRO DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 019.999.690-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1. O Contrato nº 45/2022 tem por objeto a prestação de serviços de oficinas de teatro para crianças e adolescentes, ministradas por instrutor com formação superior específica na área de teatro, confirmada por diploma, com qualificação e aptidão para ministrar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao teatro, com atuação junto ao Departamento Municipal de Cultura, na implementação do Projeto Municipal de Teatro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, pelo período de **12 (doze) meses**, bem como o **reajuste do valor da hora de serviço**, nos termos da previsão contratual e do Parecer Técnico de Fiscalização Contratual emitido pela fiscal do contrato.

2.2. A prorrogação ora formalizada destina-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de oficinas de teatro para crianças e adolescentes, considerados de natureza contínua, totalizando a estimativa de **270 (duzentas e setenta) horas** no período prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 45/2022 pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **27 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027**.

3.2. A presente prorrogação fundamenta-se na natureza contínua do serviço, na permanência da necessidade administrativa, na execução satisfatória do objeto, na vantajosidade da manutenção contratual e no interesse público, conforme demonstrado no Parecer Técnico de Fiscalização Contratual.

3.3. O contrato poderá ser novamente prorrogado, observados os limites, requisitos legais, previsão contratual e interesse da Administração, especialmente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO VALOR**

4.1. Em razão da aplicação do reajuste contratual pelo **INPC/IBGE acumulado no percentual de 4,42%**, o valor da hora de serviço passa de **R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos)** para **R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos)**.

4.2. Considerando a estimativa de **270 (duzentas e setenta) horas** para o período prorrogado, o valor total estimado do presente Termo Aditivo será de **R\$ 30.618,00 (trinta mil seiscentos e dezoito reais)**.

4.3. O pagamento observará as condições previstas no contrato originário, nos aditivos anteriores e nas demais normas aplicáveis, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços, à regular liquidação da despesa e ao ateste pela fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO NO PPA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente do Município, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão Orçamentário:** 06 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

**Unidade Orçamentária:** 06.02 – Fundo Municipal da Cultura

**Funcional Programática:** 13.392.202.2003 – Desenvolvimento Cultural / Execução de Eventos e Projetos Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 228

5.2. A despesa encontra-se prevista no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, conforme informado no Parecer Técnico de Fiscalização Contratual e nos documentos orçamentários que instruem o processo.

5.3. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão do respectivo empenho e as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação administrativa e de Parecer Técnico de Fiscalização Contratual, emitido pela fiscal do contrato, Sra. **Direlei Durigon Cocco**, no qual foi atestada a execução regular e satisfatória do objeto, a permanência da necessidade administrativa, a natureza contínua dos serviços, a vantajosidade da prorrogação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

6.2. Conforme manifestação da fiscalização contratual, os serviços contratados vêm sendo executados regularmente, as obrigações assumidas pela CONTRATADA vêm sendo cumpridas de forma satisfatória, não havendo registro de ocorrências que comprometam a continuidade da contratação.

6.3. A continuidade dos serviços atende ao interesse público, tendo em vista que as oficinas de teatro para crianças e adolescentes constituem atividade permanente vinculada às políticas públicas culturais do Município, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, artístico e cultural dos participantes.

6.4. A eventual interrupção da contratação poderia causar prejuízo à continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, comprometendo a eficiência administrativa e a regular execução do Projeto Municipal de Teatro.

6.5. A prorrogação mostra-se técnica, operacional e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a execução satisfatória do contrato, a manutenção da qualidade dos serviços, a compatibilidade dos valores reajustados com o mercado, a inexistência de referência mais vantajosa que justifique nova contratação imediata e a economia administrativa decorrente da não realização de novo procedimento de contratação.

6.6. A CONTRATADA manifestou interesse na continuidade da contratação e apresentou documentação atualizada, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis.

6.7. A presente prorrogação encontra fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do contrato originário, nos aditivos anteriores e nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

7.1. Integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o Parecer Técnico de Fiscalização Contratual e seus anexos, compreendendo manifestação de interesse da CONTRATADA; documentação atualizada de habilitação e regularidade da CONTRATADA, pesquisa

de mercado contendo referências de preços, comprovação de dotação orçamentária e demais documentos pertinentes à instrução do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

8.1. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 45/2022 e de seus aditivos anteriores que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

8.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 45/2022 para todos os fins legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1. O presente Termo Aditivo deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente e divulgado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observados os prazos e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica mantido o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, nos termos do contrato originário, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de junho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAEL CASTRO DE AZEVEDO 01999969030  
PROPRIETÁRIA, Rael Castro de Azevedo  
CONTRATADA